

§ 2º É vedada a percepção cumulativa de adicionais, prêmios, gratificações ou quaisquer outras verbas, baseadas em resultados ou desempenho, pelas servidoras e servidores ou empregadas e empregados públicos cedidos ou postos à disposição deste Poder, bem como por servidoras e servidores integrantes de seus quadros.

§ 3º As servidoras e os servidores ou empregadas e empregados públicos cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado que optarem pelo recebimento da gratificação de alcance de resultado (GAR) deverão manifestar por escrito com a declaração de que inexistem vedação normativa no órgão cedente e de que não percebem em seus órgãos de origem, adicionais, prêmios, gratificações ou quaisquer outras verbas, baseados em resultados ou desempenho.

Tecidas estas considerações, passo ao exame dos achados relatados pela GECAD referentes aos exercícios de 2023 e 2024, bem como do requerimento do servidor.

#### II - GAR - Exercício de 2023

Como se depreende da leitura dos mencionados dispositivos, os servidores cedidos a este Poder ou postos à sua disposição possuem direito à percepção da GAR, desde que não recebam adicional, prêmio, gratificação ou quaisquer outras verbas baseadas em resultados ou desempenho.

No caso em exame, a Certidão GECAD-PAG colacionada no evento 2015485 dá conta que o servidor é titular do cargo de Especialista Executivo - Analista de Sistemas do quadro da Secretaria de Estado de Administração e, nesta qualidade, recebeu de seu órgão de origem o Prêmio Anual de Valorização do Servidor (PVP) previsto no art. 22 da Lei Estadual n.º 2.266/2010[1]. O pagamento foi realizado em setembro de 2024, referente ao exercício de 2023. Consta, ainda, que o servidor recebeu deste Poder, em janeiro de 2024, a Gratificação por Alcance de resultados (2015620).

Destarte, configurado o recebimento simultâneo, junto ao órgão de origem do servidor, de gratificação com a mesma natureza da GAR referente ao exercício de 2023, é de rigor a determinação de ressarcimento ao erário, sob pena de violação à lei e enriquecimento ilícito.

Reputo, todavia, que o servidor apresentou certidão de seu órgão de origem, expedida em 2023 (2026678), no sentido de que não haveria pagamento de verba similar à GAR perante o Poder Executivo. Desta forma, à míngua de outras evidências em contrário, a presunção de legitimidade típica dos atos administrativos denota que o servidor não estava de má-fé, dado que o aparente cumprimento da norma extraída do §3º do art. 3º da Resolução COJUS n.º 72/2023 ancorou-se em declaração proveniente da própria administração.

Desta forma, malgrado superada a presunção relativa de legitimidade de sobredita certidão pelo exame das normas que fundamentam as duas verbas (GAR e PVP), a correção da irregularidade detectada há de ser levada a efeito com a comprovação, pelo servidor, de que restituiu aos cofres do Poder Executivo os valores indevidamente percebidos a título do Prêmio Anual de Valorização do Servidor referente ao exercício de 2023.

Reforça este entendimento o fato de o Decreto Executivo n.º 5.970/2010 – regulamento do PVP em vigor no exercício de 2023 – dispor que o prêmio previsto na Lei Estadual n.º 2.266/2010 seria pago pelo Executivo aos servidores que permanecerem em exercício no âmbito daquele Poder durante o período de apuração do alcance das metas. Claro e evidente que tal hipótese de incidência não se verificou em relação ao servidor requerente, o qual está à disposição do Poder Judiciário Acreano desde 6.2.2023 (2015488).

De mais a mais, a considerar que tanto a LCE n.º 289/2014 quanto a Resolução COJUS n.º 72/2023 permitem ao servidor cedido a este Poder a escolha entre perceber a GAR ou eventual gratificação por alcance de metas instituída pelo órgão cedente, corolário lógico é a possibilidade de correção da irregularidade verificada mediante a restituição, ao Poder Executivo, do numerário recebido indevidamente.

#### III - GAR - Exercício de 2024

Em relação ao exercício de 2024, consta dos autos declaração da Secretaria de Estado de Administração dando conta que o servidor requereu perante aquele órgão a suspensão do pagamento do Prêmio Anual de Valorização do Servidor (2015436), prêmio este que seria pago somente em maio/2025, conforme Decreto Executivo n.º 11.513/2024[2].

Não há, portanto, óbice ao pagamento da GAR ao servidor referente ao exercício de 2024.

#### IV - Dispositivo

4.1. Diante do exposto, ao passo que acolho a fundamentação da DIPES/GECAD constante do evento n.º 2015488, defiro o requerimento constante no evento n.º 2024834.

4.2. À DIPES para pagamento, ao servidor requerente, da GAR referente ao exercício de 2024.

4.3. À SEAPO para intimar o servidor requerente a comprovar nestes autos

a restituição, ao órgão de origem, dos valores recebidos a título de PVP referente ao exercício de 2023. Prazo de 10 (dez) dias, contados da efetivação da determinação constante do item 4.2. desta Decisão. Fica o servidor ciente que o descumprimento desta determinação poderá ensejar responsabilidade disciplinar, bem como providências administrativas visando o ressarcimento ao erário.

4.4. Ultimadas as providências determinadas no item 4.2. e juntada, pelo servidor, a comprovação determinada no item 4.3., arquivem-se os autos.

4.5. Caso decorrido in albis o prazo constante do item 4.3., retornem conclusos imediatamente.

Publique-se. Cumpra-se.

[1] Art. 19. Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens: I – Gratificação de Sexta-Parte; II - Adicional por Titulação; e III - Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor – PVP. Parágrafo único. Ficam assegurados aos ocupantes do cargo de gestor de políticas públicas os demais benefícios pecuniários previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, no que couber. (...) Art. 22. O Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor – PVP será calculado a partir de metas gerais e por unidade de trabalho, na forma e de acordo com critérios definidos em decreto do Poder Executivo e será pago no valor de até um nível salarial 1, classe I, da tabela de vencimentos do cargo de gestor de políticas públicas. [2] <https://legis.ac.gov.br/detalhar/6095>

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 27/02/2025, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 000117-51.2025.8.01.0000

#### EDITAL Nº 12/2025

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais Poder Judiciário do Estado do Acre conforme Edital nº 01/2024, datado de 07 de novembro de 2024;

Considerando que certame ocorreu regulamente, cuja homologação consta no Edital nº 10/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.708, de 28/01/2025, às pp 35/36;

Considerando, por fim, ser imperiosa a adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis e a prestação jurisdicional,

#### RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICA** a segunda convocação dos candidatos e candidatas aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme Edital nº 01/2024, para o envio por meio eletrônico da documentação constante no Anexo Único e assinatura do Termo de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital.

Os candidatos abaixo relacionados deverão enviar os documentos para o e-mail [gdep@tjac.jus.br](mailto:gdep@tjac.jus.br), no prazo acima estabelecido, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida.

#### JUIZ LEIGO E JUÍZA LEIGA

##### GRUPO 3 - (BUJARI, FEIJÓ, JORDÃO, MANUEL URBANO, SANTA ROSA DO PURUS E SENA MADUREIRA)

	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
1.	RENATA DA ROCHA AVELINO	2ª colocada - cadastro de reserva	43

##### GRUPO 4 - (CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA, MARECHAL THAUMATURGO, PORTO WALTER E RODRIGUES ALVES)

	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
1.	LORENA TORQUATO VIDEIRA	1ª colocada - cadastro de reserva	37

##### GRUPOS 5 - (RIO BRANCO)

	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
1.	EMILIO CARDOSO TENÓRIO FILHO	6ª colocada - cadastro reserva	40
2.	ISABEL SILVA CAVALCANTE	7ª colocada - cadastro reserva	40

3.	ANA LUÍSA SANTOS MENEZES	8ª colocada - cadastro reserva	40
4.	IVY FERNANDES MUNIZ	9ª colocada - cadastro reserva	39
5.	RAFAELLA RIBEIRO MEZERHANE	10ª colocada - cadastro reserva	38
6.	RODRIGO FERNANDES MORAS LUZ	11ª colocado - cadastro reserva	37
7.	ANDREYANE LUCAS E SOUZA	12ª colocada - cadastro de reserva	37
8.	SÁVIO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE	13ª colocado - cadastro de reserva	37

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - Registro Geral (RG);
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
  - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
  - Título Eleitoral;
  - Certificado de Reservista (homem);
  - Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
  - 01 (uma) foto 3x4 recente;
  - Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
  - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site [www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br);
  - Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
  - Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
  - Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Juiz Supervisor do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;
  - Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração;
  - Cópia de Certificado de Conclusão ou Diploma (Frente e Verso) no Curso de Direito;
  - Cópia da Carteira da OAB (mínimo de 02 anos de inscrição na OAB);
  - Certidão ou outro documento que comprove estar em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia;
  - Declaração e/ou Certidão de que não exerce cargo em instituições estaduais, municipais, federais e do Poder Judiciário do Estado do Acre;
  - Declaração e/ou Certidão de 02 (dois) anos de experiência no exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, conforme artigo 1º da Lei n.º 8.906/94, em causas ou questões distintas;
  - Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP;
- A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento do candidato da função de juiz leigo.

\* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail [gedep@tjac.jus.br](mailto:gedep@tjac.jus.br) acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Rio Branco - AC, 06 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 06/03/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010287-81.2024.8.01.0000

**EDITAL Nº 22/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR LAUDIVON NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do Edital nº 04/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.571, de 4 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Edital n.º 19/2025 que tornou pública a convocação de candidatos aprovados para entrega de documentos, inspeção médica, posse e entrada em exercício;  
CONSIDERANDO, por fim, os elementos constantes dos autos do Processo

Administrativo SEI n.º 0011036-35.2023.8.01.0000;

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO** o resultado da entrega da documentação, conforme Anexo I do Edital n.º 19/2025:

Nome	Pendência e prazo
Mayko Anderson da Silva Lima	sem pendência
Gabriela Alves Coelho	sem pendência
Marcos de Matos Silva	sem pendência
Vanessa de Souza Fernandes	sem pendência
Brunna Cristina Barbosa Chaar	sem pendência
Priscila Costa de Farias	sem pendência
Matheus Costa de Freitas	sem pendência
Taynara Vasconcelos Passos	sem pendência
Savanna Victoria da Silva Lima	sem pendência
Denyse da Cruz Costa Alencar Lavista	sem pendência
Mariana Costa Martins	sem pendência
Thauana Santos Cavalcante	sem pendência
Marcel Menezes de Melo	sem pendência
Sandy da Silva Rodrigues	sem pendência
Itamar da Silva Magalhães	sem pendência
Allan Diego Afonso Almeida	sem pendência
Enzo Mendonça Vaz	sem pendência
Iara Alessandra Batista Serato de Figueiredo	sem pendência
Richard Menezes Campos	alínea 13 do Anexo III do Edital n.º 19/2025 - até 10h30 de 11 de março de 2025
Jorge Manoel Costa de Oliveira	alínea 13 do Anexo III do Edital n.º 19/2025 - até 10h30 de 11 de março de 2025
Jamylly Correia de Abreu	alínea 13 do Anexo III do Edital n.º 19/2025 - até 10h30 de 11 de março de 2025
Victor Hugo Peres Ostroski	alínea 13 do Anexo III do Edital n.º 19/2025 - até 10h30 de 11 de março de 2025
Hálife Alencar Silva	alínea 13 do Anexo III do Edital n.º 19/2025 - até 10h30 de 11 de março de 2025
Ismael Machado da Silva	alínea 13 do Anexo III do Edital n.º 19/2025 - até 10h30 de 11 de março de 2025

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Rio Branco - AC, 06 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 06/03/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011036-35.2023.8.01.0000

**ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO**

**PORTARIA Nº 12/2025**

O DIRETOR DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **LUÍS CAMOLEZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 365 e no art. 366, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre,

**CONSIDERANDO** a missão institucional desta Instituição em preparar, formar e capacitar magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) em busca de uma jurisdição mais célere, humanística, justa, segura e efetiva;

**CONSIDERANDO** a visão de desenvolver com excelência a formação, o aperfeiçoamento contínuo e científico e o fomento à pesquisa;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento das ações do plano de capacitação de magistrados(as) e servidores(as);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juíz **Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira** para atuar na função de Coordenador Pedagógico, nas ações formativas da Escola do Poder Judiciário, no biênio 2025-2027.

Art. 2º A designação não gerará nenhuma despesa extraordinária para a Escola do Poder Judiciário ou para o Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogue-se a Portaria nº 03/2023(evento SEI 1395706).

Publique-se. Cumpra-se.